



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do Candidato à Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores Lubélio de Fraga Mendonça.

11 de fevereiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0423 Proc. n.º 110
Data: 019/02/11	N.º 67/81



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES LUBÉLIO DE FRAGA MENDONÇA.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de fevereiro de 2019, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, ilha do Faial.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Lubélio de Fraga Mendonça.

Estiveram presentes os Deputados Francisco do Vale César (Presidente), Maria da Graça Silva (Relatora), Catarina Chamacame Furtado (Secretária), Tiago Branco, Manuel Ramos, Ricardo Ramalho, Pedro Moura e Sónia Nicolau (em substituição da deputada Marta Couto) do PS, João Bruto da Costa, Elisa Sousa e Carlos Ferreira (em substituição do Deputado Jaime Vieira) do PSD, Artur Lima do CDS-PP, António Lima do BE e João Corvelo do PCP (que participa sem direito a voto).

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante de ordem profissional.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, números 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### *Capítulo III*

#### **VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS**

---

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 05 de fevereiro de 2019, e na sequência da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

suspensão do respetivo mandato pelo Deputado Iasalde Fraga Nunes, bem como da comunicação de idêntico teor da Candidata Carina André Pimentel Rodrigues, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 7 de fevereiro de 2019, a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Lubélio de Fraga Mendonça.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 16 de outubro de 2016, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Lubélio de Fraga Mendonça, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Iasalde Fraga Nunes.

O candidato Lubélio de Fraga Mendonça não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, tendo suspenso essas funções a 7 de fevereiro de 2019, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.

*Capítulo IV*

*SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS*

---

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE** consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.

*Capítulo V*

*CONCLUSÕES E PARECER*

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho considera, por unanimidade, elegível o candidato Lubélio de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Fraga Mendonça, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 07 de fevereiro de 2019.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 11 de fevereiro de 2019

A Relatora

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Vale César*